

Extrato nº 265/13



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA PARIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE TALÃO ELETRÔNICO DE MULTAS DE TRANSITO.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua Cunhambebe, nº 458, Centro, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **PARIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Deputado Cunha Bueno nº 264, Poá, SP, Cep 08561-310, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.685.297/0001-90, representada pelo (a) Sr. (a) Vitor de Siqueira Marcelino, portador (a) da cédula de identidade RG nº 43.748.972-3, CPF/MF nº 335.442.838-40, residente na Rua Padre Diogo Nunes nº 46, Apto41, Vila Santo Estevão, SP, Cep. 03313-900, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Convite n.º 13/13, consoante o disposto no processo **SC/14.332/13**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.874/08, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de locação de talão eletrônico de multas de transito**, conforme - anexo I, e Termo de Referencia - Anexo VI da Carta Convite nº 13/13.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 25.600,00 (Vinte e cinco mil e seiscentos reais), nos termos da proposta vencedora, onde estão inclusos os valores de mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, BDI, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições e seguros, sendo o valor mensal de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO.:	MARCA	QTD.	U.MEDIDA	P.UNIT.	P.TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de locação de talão eletrônico de multas de trânsito (talonário eletrônico)	PARIS	1,00	SERV	25.600,00	25.600,00

Coordenadoria de Suprimentos / Secretaria de Administração
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba - São Paulo - CEP.: 11.680-000
Site: www.ubatuba.sp.gov.br Fones: (0**12) 3834-1087 / 1016 -
E-Mail: prefeituraubatuba@hotmail.com



3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA e da medição, respeitando a ordem cronológica de pagamentos e as condições de que trata a cláusula 3.2.2 deste contrato, ocasiões nas quais a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

3.2.2 Os pagamentos à **CONTRATADA** ou a retirada de notas de empenho serão condicionados a apresentação de:

- a) Comprovação, de que trata a cláusula 6.2 do presente contrato, de que os trabalhos foram executados por meio de funcionários devidamente registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em até 04 (Quatro) meses a partir do recebimento da ordem de serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

01.04.02.3.3.90.39.00.06.181.0094.2001 RESERVA 1080/13

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

6.2 – Sem prejuízo das demais obrigações concernentes à fiscalização da execução contratual, em cada medição, o servidor responsável receberá a relação de que trata a cláusula 8.7.12 e certificará no corpo da medição sua veracidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA

7.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Carta Convite nº 13/13 e seus anexos, constantes do processo nº SC/14.332/13.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

8.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, podendo a **PREFEITURA** proceder à retenção, de acordo com legislação específica.

Coordenadoria de Suprimentos / Secretaria de Administração
Av. Maria Alves, 865 – Centro – Ubatuba – São Paulo – CEP.: 11.680-000
Site: www.ubatuba.sp.gov.br Fones: (0**12) 3834-1087 / 1016 –
E-Mail: prefeituraubatuba@hotmail.com



8.3 – A CONTRATADA é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos trabalhos, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

8.4 – A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

8.5 – A CONTRATADA será responsável pela guarda de seus equipamentos, aparelhos ou por quaisquer danos ou avarias.

8.6 – Serão adotadas, pela **CONTRATADA**, todas as precauções necessárias à segurança de seus funcionários e de terceiros.

8.7 – A CONTRATADA, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

8.7.1 – Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

8.7.2 – Cumprir as Legislações Trabalhista e fundiária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho.

8.7.3 – Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

8.7.4 – Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

8.7.5 – Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

8.7.6 – Manter número de funcionários necessários, obedecendo as Leis Municipais 2.024/2001 e 2097/2001 e equipamentos suficientes para atender aos prazos parciais fixado neste contrato;

8.7.7 – Efetuar periodicamente, ou quando solicitada pela fiscalização, atualização dos relatórios dos serviços, de modo a manter a **PREFEITURA** perfeitamente informada sobre o andamento da mesma.

8.7.8 – Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

8.7.9 – Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

8.7.10 – Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual.

8.7.11 – No ato da assinatura do Contrato, apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FGTS.

8.7.12 – Apresentar ao servidor que medirá os serviços, relação dos funcionários que prestaram os serviços relacionados com o objeto deste contrato, contendo: nome, número do registro na CTPS e data do registro.

8.8 – A PREFEITURA poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;

Coordenadoria de Suprimentos / Secretaria de Administração
Av. Maria Alves, 865 – Centro – Ubatuba – São Paulo – CEP.: 11.680-000
Site: www.ubatuba.sp.gov.br Fones: (0**12) 3834-1087 / 1016 –
E-Mail: prefeituraubatuba@hotmail.com



- b) débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias, sociais e das condições tratadas na cláusula 3.2.2.

8.9 – A PREFEITURA se obriga a:

- 8.9.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;
- 8.9.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 8.9.3 – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;
- 8.9.4 – notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 05 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

9.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2.1 – A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Coordenadoria de Suprimentos / Secretaria de Administração
Av. Maria Alves, 865 – Centro – Ubatuba – São Paulo – CEP.: 11.680-000
Site: www.ubatuba.sp.gov.br Fones: (0**12) 3834-1087 / 4016 –
E-Mail: prefeituraubatuba@hotmail.com



10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

10.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/14.332/13, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 09 DEZ. 2013

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

VITOR DE SIQUEIRA MARCELINO
PARIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª **ARTUR R. D'ANGELO**
Secretário Municipal de Segurança
Pública e Defesa Social

2ª **AFONSO RICCA**
COORDENADOR DE SEGURANÇA
E TRÂNSITO

Coordenadoria de Suprimentos / Secretaria de Administração
Av. Maria Alves, 865 – Centro – Ubatuba – São Paulo – CEP.: 11.680-000
Site: www.ubatuba.sp.gov.br Fones: (0**12) 3834-1087 / 1016 –
E-Mail: prefeituraubatuba@hotmail.com